



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da expressão “Se beber, não dirija”, juntamente com frases de alerta sobre os riscos de dirigir sob efeito de álcool, em cardápios e materiais promocionais de bares, restaurantes, casas de eventos, boates e lojas de conveniência, no âmbito do Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a veiculação da expressão “**Se beber, não dirija**”, bem como de outras frases de alerta sobre os riscos de dirigir sob efeito de álcool, em **cardápios, panfletos publicitários e demais materiais promocionais** utilizados por **bares, restaurantes, boates, casas de eventos e lojas de conveniência** localizados no Município de Santo André.

Parágrafo único. A mensagem prevista no *caput* deverá ser impressa em **local de fácil visualização**, com **destaque visual** mediante uso de **cor diferenciada**, garantindo sua **clareza e legibilidade**.

Art. 2º É assegurado ao consumidor o direito de solicitar informações sobre a procedência das bebidas alcoólicas servidas nos estabelecimentos assim como mencionados no art. 1º desta Lei, para que seja informado, de forma clara e visível, sobre os riscos do consumo de bebida alcoólica e da condução de veículo após o consumo, incluindo a obrigatoriedade da veiculação da mensagem “Se beber, não dirija”.

§1º Os estabelecimentos deverão apresentar, sempre que solicitado, a **nota fiscal de compra ou documento equivalente**, contendo dados do fornecedor e da origem do produto, com o objetivo de garantir a **transparência comercial e a segurança no consumo**.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação de defesa do consumidor, sem prejuízo das demais penalidades



cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Dirigir sob o efeito de álcool é uma das principais causas de acidentes fatais no trânsito, sendo tema recorrente de campanhas educativas promovidas por órgãos públicos e entidades da sociedade civil. A presente proposta visa **reforçar essa conscientização diretamente nos ambientes onde há consumo de bebidas alcoólicas**, por meio da divulgação ostensiva da mensagem **“Se beber, não dirija”**, associada a alertas sobre os riscos dessa conduta.

A medida busca impactar positivamente o comportamento dos consumidores, principalmente motoristas, ao inserir mensagens preventivas em **materiais de uso cotidiano nos estabelecimentos**, como cardápios e panfletos. Além disso, a exigência de disponibilização da **nota fiscal das bebidas alcoólicas**, quando solicitada, contribui para a **transparência comercial** e o **fortalecimento da relação de confiança com o consumidor**.

Essa iniciativa está alinhada com os princípios da **responsabilidade social**, da **valorização da vida** e da **promoção da segurança no trânsito**, merecendo, por isso, o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de outubro de 2025

Ver. Osvaldinho

VEREADOR

